DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
EXECUTIVO
Volume: 10 - Número: 1366 de 9 de Janeiro de 2026
DATA: 09/01/2026

APRESENTAÇÃO
É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO
Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE
Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS
Tel: 987007-2630
E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO
AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65380-000

RESPONSÁVEL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão
CPF: ***.624.333-**
IP com n°: 192.168.1.125
www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1874

ISSN 2965-5684

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DESPACHO: 01/2026

DESPACHO

Trata-se de pedido de arquivamento sumário e, subsidiariamente, de postergação/suspensão de prazo para início da instrução processual, formulado por Marconi Mendes Sousa, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº011/2025.

No que se refere ao pedido de arquivamento sumário, verifica-se que tal medida possui caráter excepcional, sendo cabível apenas quando constatada, de plano, a inexistência de autoria, materialidade ou manifesta atipicidade da conduta, o que não se verifica no presente momento, uma vez que o processo ainda se encontra em fase inicial, carecendo da devida instrução probatória. Assim, indefere-se o pedido de arquivamento sumário.

Quanto ao pedido de postergação do início da instrução processual, embora fundamentado no art. 220 do Código de Processo Civil, referido dispositivo aplica-se ao âmbito do Poder Judiciário, não incidindo automaticamente aos processos administrativos disciplinares. Contudo, considerando os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal), bem como a necessidade de assegurar prazo razoável para eventual constituição de defesa técnica, entende-se prudente a concessão de prazo suplementar.

Diante disso, defere-se parcialmente o pedido, determinando a postergação do início dos atos de instrução processual, inclusive aqueles relacionados à apresentação de defesa técnica, até o dia 20 de janeiro de 2026, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito após o referido prazo.

Determina-se, ainda, que todas as notificações ao servidor sejam realizadas pelos meios formais legais, preferencialmente em seu domicílio funcional, até eventual constituição de advogado regularmente habilitado nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jardim/MA, 09 de janeiro de 2026.

_____

Auricélia Oliveira Souza Silva
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 009/2025

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 09/01/2026 11:34:20 - IP com n°: 192.168.1.125
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1874